

Processo Administrativo	2024IA000015	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	12/06/2024	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, com supressão de vegetação nativa.</i>
Requerente:	Prefeitura Municipal de Ubá - Secretaria Municipal de Obras	
CNPJ / CPF:	18.128.207/0001-01	
Endereço do Requerente:	Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá/MG	
Local Requerido	Segundo trecho do Contorno Rodoviário, Monte Bello, S/N, Ubá/MG	
Responsável Técnico	Marcos Pereira Lopes Biólogo CRBio: 128560/04-D Marcos Rodrigues Barreto Engenheiro Civil CREA/MG: 79933-D	
Atividade Desenvolvida:	Ampliação/Pavimentação de Estrada Existente	
Área de Intervenção em APP	8.035,00 m²	

1. Objetivo

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

Ampliação/Pavimentação de Estrada Existente

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado à Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

2. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

O processo sob análise foi formalizado pela Prefeitura Municipal de Ubá, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.128.207/0001-01, com sede à Av. Comendador Jacinto Soares de Souza Lima, nº 250 - 2º Andar, Centro - Ubá/MG CEP: 36500-091, neste ato representada por seu Secretário de Obras, o Sr. João Gomes Júnior (CPF: 514.***.***-15).

Como documento de identificação, foi encaminhada cópia do documento de identidade do senhor Edson Teixeira Filho (CPF: 057.***.***-87) bem como seu Diploma de Prefeito do Município de Ubá juntamente de seu Termo de Posse no cargo de Prefeito Municipal de Ubá/MG.

Além disso, foi encaminhada uma procuração por meio da qual o Município de Ubá, na pessoa do Prefeito Edson Teixeira Filho, outorga poderes ao senhor João Gomes Júnior para representar o Município de Ubá, na condição de Secretário de Obras, junto ao Órgão Municipal de Meio Ambiente, podendo assinar, protocolizar, receber e tramitar documentos pertinentes a processos de regularização ambiental de interesse do Município de Ubá.

Extrai-se, ainda, dos autos do processo, a cópia do Documento de Identificação do senhor João Gomes Júnior bem como da Portaria Nº 16.029 de 04 de Janeiro de 2021, a qual dispõe sobre a nomeação do senhor João Gomes Júnior para o cargo de Secretário de Obras.

Vale dizer, também, que foi apresentada a cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do Município de Ubá.

Foram apresentadas também duas Certidões emitidas pela Unidade Regional de Gestão de Águas - URGA -ZM, das quais extrai-se que os bueiros que servem como travessia ou se constitui com parte do sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, solicitado no curso d'água Córrego dos Braguinha, requisitada pelo município de Ubá, encontra-se regularizada nos termos da Portaria IGAM nº 48/2019.

Conforme descrito no Plano de Utilização Pretendida, o objetivo deste processo é a obtenção de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental para Ampliação/Pavimentação da estrada existente para o segundo trecho do Contorno Viário, com supressão de 99 exemplares arbóreos, dos quais 3 são Ipês-Amarelos.

Também foi apresentada uma Declaração de Anuência do empreendimento Base Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ 17.910.842/0001-83, neste ato representada por seu sócio diretor Marcos Paulo Barletta Schiavon, por meio da qual declara anuência quanto a realização de obras de infraestrutura, por parte da Prefeitura de Ubá/MG ou a terceiros nomeados por esta, no trecho do Anel Viário contido nos imóveis de sua propriedade sob as matrículas nº 55.057, 55.058, 55.662 e 55.663 e do imóvel de sua posse, adquirido via

contrato de compra e venda datado de 09/08/2023 sob a matrícula nº 26.893, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

No entanto, nenhuma das certidões de registro e contrato de compra e venda citadas foram juntadas ao processo e nem mesmo o citado contrato de compra e venda.

Também não consta o contrato social da empresa proprietária do imóvel para verificação do vínculo do senhor Marcos Paulo Barletta Schiavon com o empreendimento.

No que tange a Responsabilidade Técnica deste processo, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 20221000110693, firmada pelo Biólogo Marcos Pereira Lopes, CRBio: 128560/04-D, contemplando as atividades que dizem respeito à proposição, execução, coordenação, supervisão e orientação de estudos, projetos, pesquisas, serviços, assessorias, consultorias, perícias, pareceres e laudos técnicos, fiscalização, bem como quaisquer outras atividades nas diversas áreas do conhecimento das Ciências Biológicas.

Também foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica de Cargo ou Função nº 14201800000004511912, firmada pelo Engenheiro Civil Marcos Rodrigues Barreto, CREA/MG: 79933-D, contemplando a atividade de Desempenho de Função Técnica de Engenheiro Civil.

Frise-se que ambas as ARTs possuem como contratante o Município de Ubá.

Além disso, compõem os documentos do processo os arquivos nomeados como:

- Arquivo Shapefile;
- Planta Topográfica;
- Projeto de Reconstituição de Flora; e
- Plano de Utilização Pretendida.

2.1 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos e estudos técnicos apresentados algumas pendências foram observadas:

- A planta topográfica apresentada não está conforme é solicitado no check-list.
- O estudo técnico apresentado não demonstra que as intervenções ambientais pretendidas irão agravar processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
- O estudo técnico apresentado não demonstra a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais pretendidas.
- Foi verificada supressão de árvores isoladas não inclusas no presente processo.

- Foi verificada divergência entre a área de intervenção ambiental declarada com a área de intervenção ambiental realizada no ato da vistoria.
- No PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora apresentado o responsável técnico não define qual a quantidade de cada grupo ecológico será utilizado e não propõe o plantio para o período chuvoso da região.
- Não foi apresentado o cadastro/protocolo das supressões pretendidas em área de preservação permanente junto ao sistema Sinaflor.

3 - Das Informações Complementares

Em razão das pendências identificadas no capítulo anterior, na forma do artigo 11, caput e §1º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 02/2020, foi encaminhado ao requerente o ofício de nº 140/2024 na data de 08/07/2024 para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as seguintes complementações:

1. Apresentar nova planta topográfica conforme é solicitado no check-list de processos de intervenção ambiental em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa item IX assim como os respectivos arquivos digitais.
2. Apresentar novo estudo técnico que demonstre que as intervenções ambientais em área de preservação permanente não irão agravar processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.
3. Apresentar novo estudo técnico que demonstre a inexistência de alternativa técnica e locacional para as intervenções ambientais pretendidas.
4. Em análise as imagens aéreas e em vistoria ao local foi verificada a ocorrência de supressão de árvores isoladas que não constam no presente processo, assim apresentar documento autorizativo que regulariza as supressões realizadas ou incluir as supressões para avaliação para obtenção do DAIA, de forma corretiva conforme artigo 22 da DN 02/2020.
5. Em vistoria ao local foi verificado divergência entre a área de intervenção ambiental prevista nos estudos e a projeção real, assim solicita-se a demonstração real de todas as áreas de preservação permanente que sofrerão intervenção ambiental.

Obs: a alteração da área de intervenção ambiental incumbe em alteração do requerimento ambiental, planta topográfica, arquivos tipo shapefile, PUP, PTRF, Estudos técnicos de inexistência de alternativa técnica e locacional e estudo de não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

6. Apresentar dentro do novo PTRF qual será a proporção de cada grupo ecológico da lista de espécies será utilizada, cronograma de plantio para previsão dentro do período de chuvas de nossa região (outubro a março).
7. Apresentar o cadastro/protocolo das supressões localizadas em área de preservação permanente do processo de intervenção junto ao Sistema Sinaflor.
8. Apresentar Certidão de Registro dos Imóveis matriculados sob o nº 55.057, 55.058, 55.662 e 55.663, bem como o Contrato de Compra e Venda e Certidão de Registro do imóvel matriculado sob o nº 26.893.
9. Apresentar a última alteração contratual do empreendimento Basc Empreendimentos Imobiliários Ltda e cópia do documento de identificação de seu representante legal. Caso o(s) responsável(is) pelo empreendimento não seja o assinante da Carta de Anuência apresentada, será necessário

apresentar uma nova carta de anuência.

Após a solicitação das informações complementares o responsável técnico apresentou de forma tempestiva.

- Em resposta ao item 01 do ofício 140/2024 o responsável técnico apresentou novo levantamento topográfico conforme solicitado.

- Em resposta ao item 02 do ofício 140/2024 o responsável técnico apresentou novo estudo técnico de demonstração do não agravamento de processos como enchentes, erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa.

- Em resposta ao item 03 do ofício 140/2024 o responsável técnico apresentou novo estudo técnico demonstrando a inexistência de alternativa técnica e locacional.

- Em resposta ao item 04 do ofício 140/2024 o responsável técnico apresentou novos estudos técnicos, documentos e levantamentos realizando a inclusão das supressões realizadas para possível obtenção do DAIA de forma corretiva.

- Em resposta ao item 05 do ofício 140/2024 o responsável técnico apresentou novo requerimento ambiental, novo PUP- Plano de Utilização Pretendida e novos estudos técnicos e mapas realizando a correção da área de intervenção ambiental em área de preservação permanente.

- Em resposta ao item 06 do ofício 140/2024 o responsável técnico apresentou novo PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora.

- Em resposta ao item 07 do ofício 140/2024 o responsável técnico apresentou print do sistema sinaflor com status de “cadastrado” para as supressões de árvores isoladas nativas vivas em área de preservação permanente.

- Em resposta ao item 08 do ofício 140/2024 o responsável técnico apresentou as certidões de registro dos imóveis matriculados sob o nº 55.057, datada de 07/07/2022, descrevendo uma gleba de terras nº 03, situada no Anel Viário, Córrego dos Braguinhas, em Ubá/MG, medindo 18.074,16 m², 55.058, datada de 07/07/2022, descrevendo uma gleba de terras nº 04, situada no Anel Viário, Córrego dos Braguinhas, em Ubá/MG, medindo 7.280,00 m², 55.662, datada de 19/01/2023, descrevendo uma Gleba A situada no Anel Viário, Córrego dos Braguinhas, em Ubá/MG, perfazendo uma área de 10.8701 hectares e 55.663, datada de 19/01/2023, descrevendo uma Gleba B situada no Anel Viário, Córrego dos Braguinhas, em Ubá/MG, cuja área totaliza 2,3691 hectares, todas de propriedade de Basc Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Ainda em atendimento ao Item 08, apresentou escritura pública de compra e venda por meio da qual a Sra. Maria Lúcia de Rezende Lopes vende ao empreendimento Basc Empreendimentos Imobiliários LTDA, um sítio no lugar denominado Ipê em Ubá/MG, medindo 16, 25 alqueires,

conforme consta do livro nº 2-CS, fls 153, R-01 da matrícula nº 26.893, e do livro nº 2 - Ficha nº 02F, AV-02 da mesma matrícula nº 26.893 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ubá/MG.

Insta mencionar que, atualmente, o imóvel objeto da citada compra e venda, encontra-se matriculado na Certidão de Registro nº 57.999, datada de 17/06/2024, a qual descreve uma área de 34,7037 hectares, de propriedade do empreendimento Basc Empreendimentos Imobiliários Eireli-EPP. A referida CRI encontra-se acostada nos autos deste processo.

- Em resposta ao item 09 do ofício 140/2024 o responsável técnico apresentou a 12ª Alteração do contrato social da Basc Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP, demonstrando, em sua Cláusula Sexta, que seus administradores são os senhores Marcos Paulo Barletta Schiavon e Mário Henrique Barletta Schiavon, os quais possuem poderes para representar o empreendimento em conjunto ou isoladamente.

Ao analisar a proposta de compensação ambiental apresentada nas informações complementares foi observado que parte do local proposto para compensação ambiental já encontra-se com o compromisso de plantio assumido através de deliberação, aprovação de outros processos de intervenção em área de preservação permanente.

Em virtude do aparecimento de um fato superveniente supracitado e com base no artigo 11 da DN 02/2020, onde:

“Art. 11. Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.”

Assim foi solicitado através do ofício 146-2024 encaminhado na data de 16/07/2024 ao responsável pelo processo, através do sistema eletrônico para que ele apresentasse:

1- Apresentar nova proposta de compensação ambiental para local que não haja sobreposição e que atenda a legislação ambiental vigente.

Na data de 23/07/2024 o responsável técnico apresentou através do sistema eletrônico, em resposta ao Ofício 146-2024:

- Novo PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora.
- Arquivo digital denominado “PTRF Horto” georreferenciando a compensação ambiental proposta.
- Novo estudo técnico com as correções pertinentes devido a alteração da compensação ambiental.

A partir da complementação efetivada temos que foi verificado que o requerente apresentou todos os documentos solicitados pelo ofício 140/2024. Assim a equipe técnica e

jurídica, após avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados, podendo ser dado prosseguimento com a análise do processo.

4- Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto nº 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, DN CODEMA nº 02/2020, e bem como ao Código Florestal Federal.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Nos termos do Código Florestal, a Lei federal nº 12.651/2012, somente pode ocorrer a intervenção em área de preservação permanente em três hipóteses, a saber:

Art. 8º. A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social, ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

O requerente busca enquadramento na hipótese de utilidade pública prevista no art. 3º, VIII, alínea 'b' da mesma Lei Federal, que assim diz:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

VIII - utilidade pública:

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho.

(...)

Assim, o Estudo Técnico apresentado demonstra que a intervenção pretendida caracteriza-se como Utilidade Pública necessária para construção do sistema viário municipal, a fim de possibilitar o serviço público de transporte.

Neste ínterim, temos demonstrado o enquadramento jurídico requerido, restando demonstrar a inexistência de alternativa técnica locacional e a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa, o que será analisado no próximo capítulo.

Vale mencionar que a Intervenção Pretendida se dará em APP de Nascente, a qual possui enquadramento para sua autorização nos termos do art. 38, II do Decreto Estadual 47.749/2019, a saber:

Art. 38 - É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

II - em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

(...)

Outro ponto que merece nossa atenção é o fato de que, para a intervenção pretendida, será necessária a supressão de 99 indivíduos arbóreos, os quais enquadram-se no conceito de árvores isoladas, nos termos do art. 2º, IV do decreto Estadual 47.749/2019, *in verbis*:

Art. 2º Para efeitos deste decreto considera-se:

(...)

IV - árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito - DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, duas copas não ultrapassem 0,2 hectare;

(...)

Foi dito no Estudo Técnico denominado Projeto de Utilização Pretendida que as árvores encontram-se *situadas em área de processo de antropização, com copas agrupadas não ultrapassando 0,2 ha*. Ante o exposto, temos demonstrado o enquadramento no conceito de árvores isoladas nativas.

Ademais, destes indivíduos arbóreos, foi dito no estudo apresentado que 03 são Ipês-Amarelos, espécies protegidas e imunes de corte nos termos da Lei Estadual nº 9.743/1988.

No entanto, ainda segundo a citada Lei, existem algumas hipóteses em que se pode autorizar sua supressão, nos termos de seu art. 2º. vejamos:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

Conforme já demonstrado anteriormente, a intervenção pretendida possui caráter de utilidade pública e, portanto, há congruência com a hipótese de autorização supracitada.

Pelo exposto, a Coordenação de Gestão e Controle Processual sugere pelo DEFERIMENTO do processo desde que observadas as recomendações técnicas a seguir expostas.

5. Viabilidade técnica do pedido

O requerente busca obter o DAIA- Documento autorizativo para intervenção ambiental visando realizar a intervenção ambiental em uma área de 8.035,00 m² de preservação permanente de curso hídrico afluente do córrego dos Braguinha além da supressão de 99 (noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas. As intervenções ambientais se fazem necessárias para implantação do segundo trecho do contorno rodoviário que é uma obra pública essencial visando a melhoria da mobilidade urbana do município de Ubá.

Como demonstração de inexistência de alternativa técnica e locacional o responsável técnico afirma que na primeira parte da estrada visando ocasionar menores impactos ambientais o leito da estrada existente será aproveitado para construção do segundo trecho do contorno rodoviário, não sendo assim necessário a abertura de novas vias e grande movimentação de terras, sendo necessário apenas a adequação da estrada com abertura do grade da via para suportar o fluxo de veículos de grande porte.

Na segunda parte da obra, em consulta a imagens antigas é possível observar que já houve a abertura de uma estrada em 2003 conforme **Figura 01**, mas devido ao longo do tempo precisa ser reaberta em alguns trechos. O projeto prevê ao longo do contorno rodoviário uma pista de rolamento com largura variando de 08 a 12 metros, que é imprescindível para receber os veículos de grande porte com segurança.



Figura 01: Imagem de Satélite de 21/02/2003 demonstrando a abertura da via

Por fim, o responsável técnico afirma que a única opção viável, tanto tecnicamente quanto em termos de localização, é utilizar o traçado de uma antiga estrada (que existe há mais de vinte

anos). Isso se deve ao fato de que a parte superior do local é coberta por fragmentos de mata atlântica, enquanto na parte inferior há uma área de preservação permanente brejosa, o que aumentaria a área de intervenção ambiental em área de preservação permanente além de onerar a obra.

Como demonstração do não agravamento de processos como erosões e movimentos acidentais de solo ou massa rochosa, o responsável técnico afirma que irá destinar de forma adequada as águas pluviais com construção de drenagem, boca de lobo, galeria etc). Nos locais das intervenções onde houver formação de taludes serão utilizados biomantas para evitar erosão do solo, assim como, a proteção e revestimento vegetal dos taludes decorrentes de escavação e aterro. Além disso, será realizado apenas adequações do greide da pista, sem a necessidade grande cortes (desaterros) e movimentação de terra tendo vista que as maiores movimentações de solo foram realizadas na abertura inicial da obra em 2003.

Como demonstração do não agravamento de processos como enchentes, o responsável técnico afirma que na primeira parte já existia uma travessia com 01 tubo de concreto de 0.6m de diâmetro, foram colocados 2 tubos de concreto de 1.2m de diâmetro ampliando a área de escoamento sob a pista. Já na segunda travessia serão utilizadas aduelas com 2 x 2 metros de dimensões e conforme estudo hidrológico apresentado utilizando o software canal da UFV, as estruturas comportam uma vazão de 10,63 m³/s, sendo a vazão da bacia calculada para um período de retorno de 100 anos igual a 0,27 m³/s demonstrando assim a capacidade de escoamento da travessia proposta.

Além do DAIA para as intervenções em área de preservação permanente o requerente busca a autorização para supressão/regularização de 99 (noventa e nove) árvores isoladas nativas vivas dispostas na projeção do traçado da nova via pública.

As árvores foram identificadas, mensuradas e georreferenciadas conforme tabela apresentada pelo responsável técnico anexo V deste parecer.

Em consulta à Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (Portaria MMA nº 148/2022) foi observado que nenhuma das espécies objeto de supressão encontram-se listadas.

No entanto, é possível observar na lista apresentada a presença de 03 (três) ipês-amarelo da espécie *Handroanthus chrysotrichus*, árvore que possui proteção especial imposta pela Lei Estadual 20.308/2012 que diz:

A Lei Estadual 20.308 de 27 de Julho de 2012 :

“Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo”

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

Em atendimento ao §1º do Artigo 2º da Lei Estadual 20.308 que diz:

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

O responsável técnico apresentou laudo que visa demonstrar que os cortes das espécies isoladas de *Handroanthus chrysotrichus* não acometerá em danos in situ a sua espécie e a compensação proposta (no grau máximo da lei 5:1) suprirá as necessidades da vegetação natural local, tal como a preservação in situ da espécie *Handroanthus chrysotrichus* com o plantio de 15 indivíduos. O número de indivíduos suprimidos é muito baixo e ao redor da área onde ocorreu o corte do ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), possuem demais indivíduos da mesma espécie, comprovando sua adaptação na região; Em toda região do município possui a presença do *Handroanthus chrysotrichus*, comprovando ser um indivíduo arbóreo de fácil reprodução/propagação; A espécie *Handroanthus chrysotrichus*, não está ameaçada de extinção.

5.1 Das medidas mitigadoras

Como forma de minimizar os impactos ambientais gerados pela intervenção ambiental solicitada, o requerente se compromete em:

- Realizar o corte dos indivíduos arbóreos com utilização de técnicas adequadas e apropriadas para melhor aproveitamento da madeira;
- Realizar avaliação prévia ao corte das árvores e, em caso de existência de ninhos, realizar a retirada manual e transferência do mesmo para outro exemplar arbóreo que não será suprimido, próximo a sua localização;
- Acionar os órgãos ambientais competentes em caso de abandono parental, caso isso ocorra em uma eventual transferência de ninhos.
- Quando necessário, realizar o afugentamento passivo da fauna, com foco nos animais de maior mobilidade, os quais serão induzidos a se deslocarem para as áreas de mata do entorno;
- Em hipótese alguma deve acontecer a queima do material vegetal gerado, por constituir extremo perigo a vegetação circundante;

- As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna;
- Realizar a inspeção nos veículos e equipamentos que serão utilizados na retirada das árvores e nas obras seguintes, de forma que não ocorra nenhum tipo de vazamento de óleo ou combustíveis.
- Instalação de iluminação pública, a fim de melhorar a visibilidade dos condutores de veículos e pedestres que irão trafegar pelo local.
- Nos locais de geração de taludes serão utilizados biomantas para evitar erosão do solo.
- Colocação de tapumes nos locais onde houver formação de talude com direcionamento para as áreas de preservação permanente, visando a retenção de sedimentos para que não ocorra assoreamento do recursos hídricos mais próximos.
- Destinar de forma adequada o escoamento das águas pluviais com construção da drenagem, boca de lobo, galeria.
- Realização de movimentação de terra no período seco.
- Refazer com cobertura vegetal (gramíneas) às margens.

5.2 Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área total de 20.684,00 m²

Sendo 16.098,00 m² localizados dentro do Parque Florestal Municipal de Ubá onde será realizado um enriquecimento da área proposta, utilizando um espaçamento maior de 4 x 4 metros entre mudas, totalizando assim o plantio de 1.006 (mil e seis) mudas arbóreas nativas. Sendo a área proposta, composta predominantemente por gramíneas e espécies arbóreas exóticas, conforme relatório fotográfico.

Além disso, a medida apresentada atende ao Decreto Estadual 47.749/2019 artigo 75 Inciso II

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;”

Sendo 4.585,25 m² serão compensados através do reflorestamento da área verde municipal referentes a compensação ambiental na proporção de 2:1 para cada árvore nativa isolada a ser suprimida, ou seja, para as 96 árvores nativas isoladas suprimidas será necessário realizar o plantio de 192 (cento e noventa e duas) mudas nativas.

- 135,00 m² referentes a compensação ambiental na proporção de 5:1 para cada espécie de ipê-amarelo a ser suprimida, ou seja, para compensar a supressão de 03 (três) ipês-amarelos será necessário realizar o plantio de 15 (quinze) mudas de ipê-amarelo da espécie *Handroanthus chrysotrichus* no espaçamento proposto de 3 x 3, cada planta ocupando uma área de 9m² a compensação ocupará uma área de 135,00 m².

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Residencial Monte Bello de propriedade do próprio Município de Ubá conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento de um profissional com a devida ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo IV. Levantamento do local da compensação.

Anexo V. Tabela de identificação, georreferenciamento e mensuração das árvores.

Anexo VI- Certidões de Cadastro de Travessia apresentadas.

Anexo VII- Projeto Técnico da Via

7. Conclusão

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de

preservação permanente, com supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização ao cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias já supramencionadas

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Insta mencionar que houve corte de árvores isoladas, fora da Área de Preservação Permanente, sem a devida autorização.

Esta conduta é caracterizada como infração ambiental, nos termos do Cód. 101 do Decreto Municipal 6340/2020, a qual é classificada como leve.

A este respeito, ainda segundo o Decreto Municipal 6340/2020, quando praticadas infrações classificadas como leves, o infrator receberá a penalidade de advertência, conforme art. 5º, e só em caso de descumprimento esta será convertida em multa simples.

Assim, considerando que o Requerente formalizou o processo para regularização dos cortes antes mesmo de emissão de advertência, não há que se falar em aplicação de multa simples.

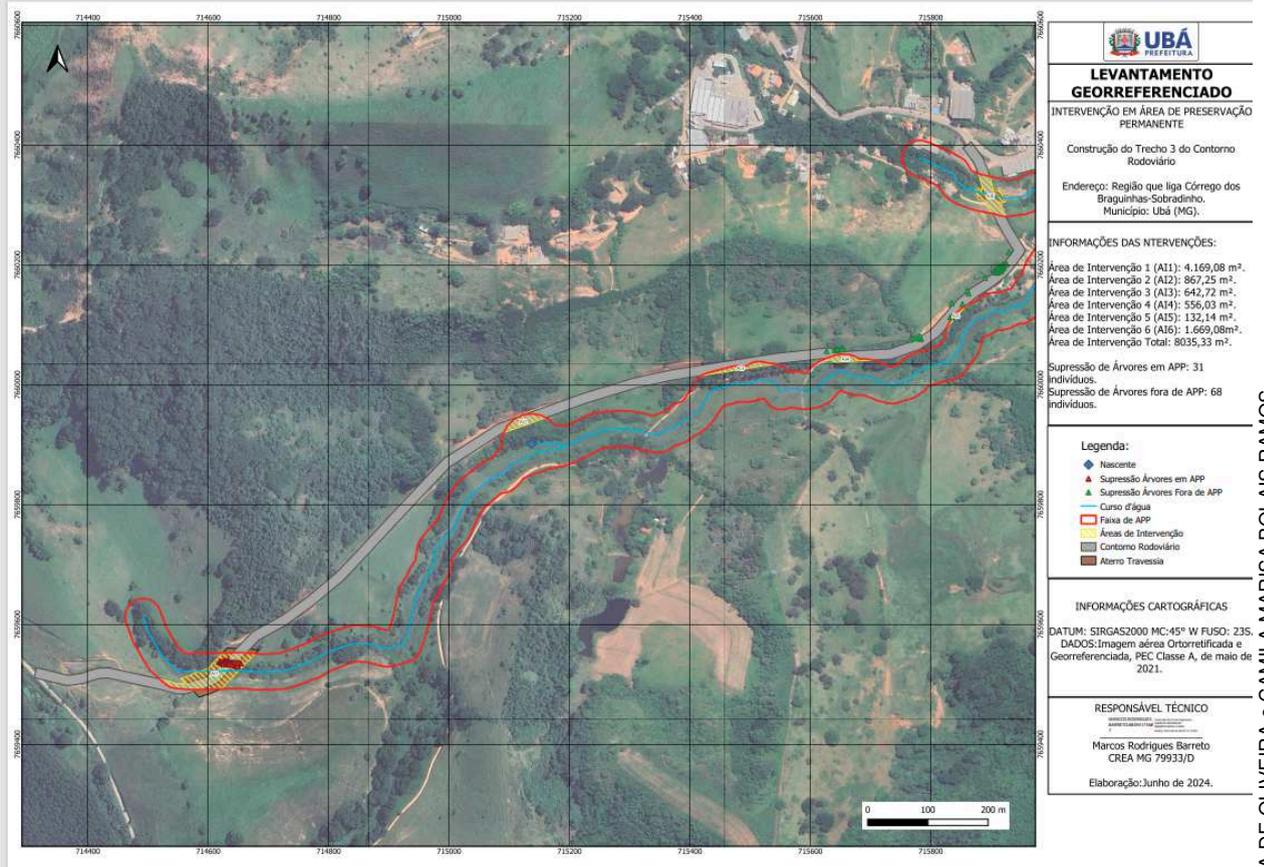
Ubá, 11 de Julho de 2.024.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	
Camila M Bolais Ramos - Coordenadora de Gestão e Controle Processual - Advogada	13.607	

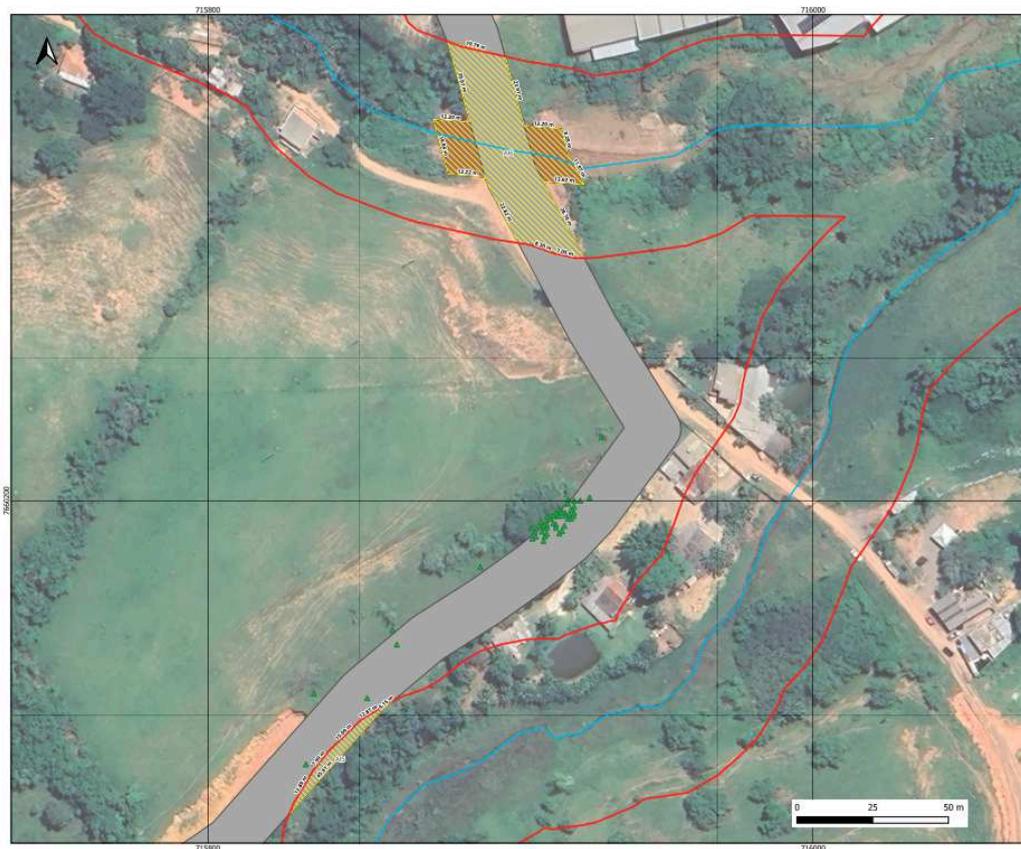
DE ACORDO: _____

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável .

Anexo I. Planta topográfica dos locais da intervenção.

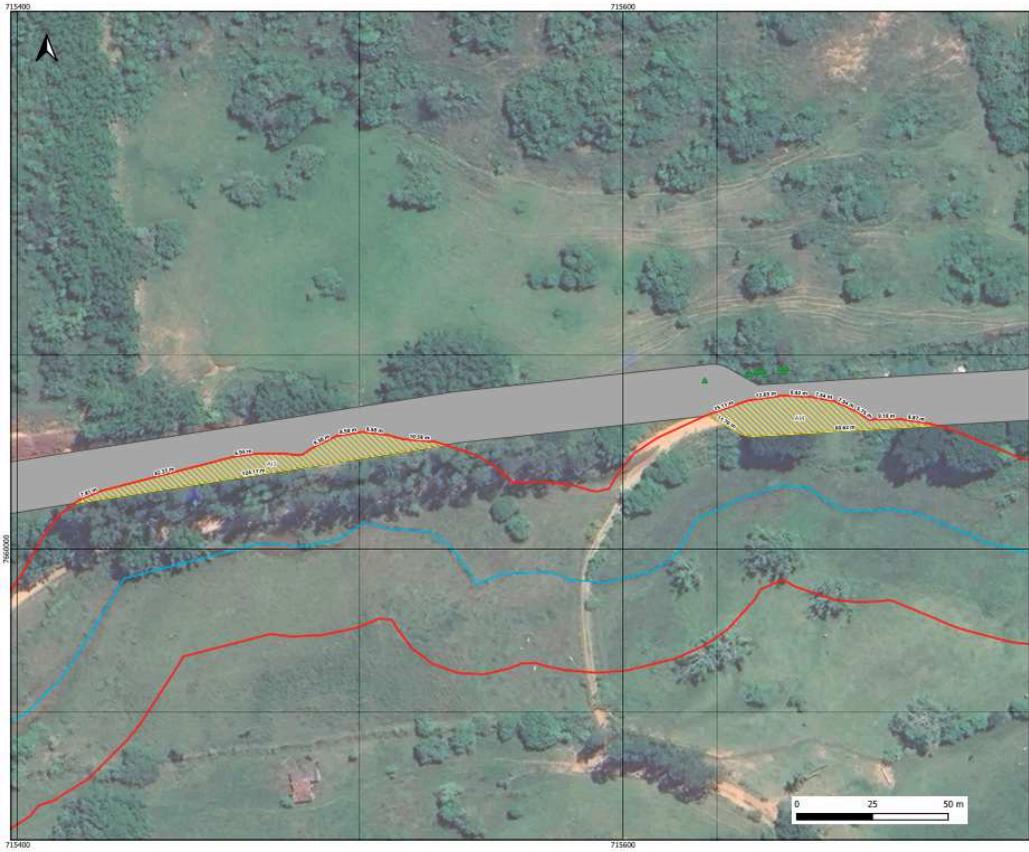


Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO PEREIRA GOMES, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e CAMILLA MARISA BOLAIS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.uba.br/verificacao/376D-3445-2344-D06C> e informe o código 376D-3445-2344-D06C



 LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO	
INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	
Construção do Trecho 3 do Contorno Rodoviário Área de Intervenção 5 e 6 Endereço: Região que liga Córrego dos Bragunhas-Sobradinho. Município: Ubá (MG).	
INFORMAÇÕES DAS INTERVENÇÕES:	
Área de Intervenção 1 (AI1): 4.169,08 m². Área de Intervenção 2 (AI2): 867,25 m². Área de Intervenção 3 (AI3): 642,72 m². Área de Intervenção 4 (AI4): 556,03 m². Área de Intervenção 5 (AI5): 132,14 m². Área de Intervenção 6 (AI6): 1.669,08m². Área de Intervenção Total: 8035,33 m².	
Supressão de Árvores em APP: 31 indivíduos. Supressão de Árvores fora de APP: 68 indivíduos.	
Legenda:	
<ul style="list-style-type: none"> ▲ Supressão Árvores Fora de APP — Curso d'água — Faixa de APP Áreas de Intervenção — Output layer Contorno Rodoviário Aterro Traversia 	
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS	
DATUM: SIRGAS2000 MC-45° W FUSO: 23S. DADOS: Imagem aérea Ortometricada e Georreferenciada, PEC Classe A, de maio de 2021.	
RESPONSÁVEL TÉCNICO Marcos Rodrigues Barreto CREA MG 79933/D Elaboração: Junho de 2024.	

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO PEREIRA GOMES, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e CAMILLA MARISA BOLLAIS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.uba.mg.gov.br/verificacao/376D-3445-2344-D06C> e informe o código 376D-3445-2344-D06C



 LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO	
INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	
Construção do Trecho 3 do Contorno Rodoviário Área de Intervenção 3 e 4	
Endereço: Região que liga Córrego dos Braquinhos-Sobradinho. Município: Ubá (MG).	
INFORMAÇÕES DAS INTERVENÇÕES:	
Área de Intervenção 1 (AI1): 4.169,08 m ² . Área de Intervenção 2 (AI2): 867,25 m ² . Área de Intervenção 3 (AI3): 642,72 m ² . Área de Intervenção 4 (AI4): 556,03 m ² . Área de Intervenção 5 (AI5): 132,14 m ² . Área de Intervenção 6 (AI6): 1.569,08m ² . Área de Intervenção Total: 8035,33 m ² .	
Supressão de Árvores em APP: 31 indivíduos. Supressão de Árvores fora de APP: 68 indivíduos.	
Legenda:	
<ul style="list-style-type: none"> ▲ Supressão Árvores Fora de APP — Curso d'água Faixa de APP Áreas de Intervenção Output Layer Contorno Rodoviário 	
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS	
DATUM: SIRGAS2000 MC:45° W FUSO: 23S. DADOS: Imagem aérea Ortoretilicada e Georeferenciada, PEC Classe A, de maio de 2021.	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Marcos Rodrigues Barreto CREA MG 79933/D	
Elaboração: Junho de 2024.	

Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO PEREIRA GOMES, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e CAMILLA MARISA BOLLAIS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/376D-3445-2344-D06C> e informe o código 376D-3445-2344-D06C





Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.



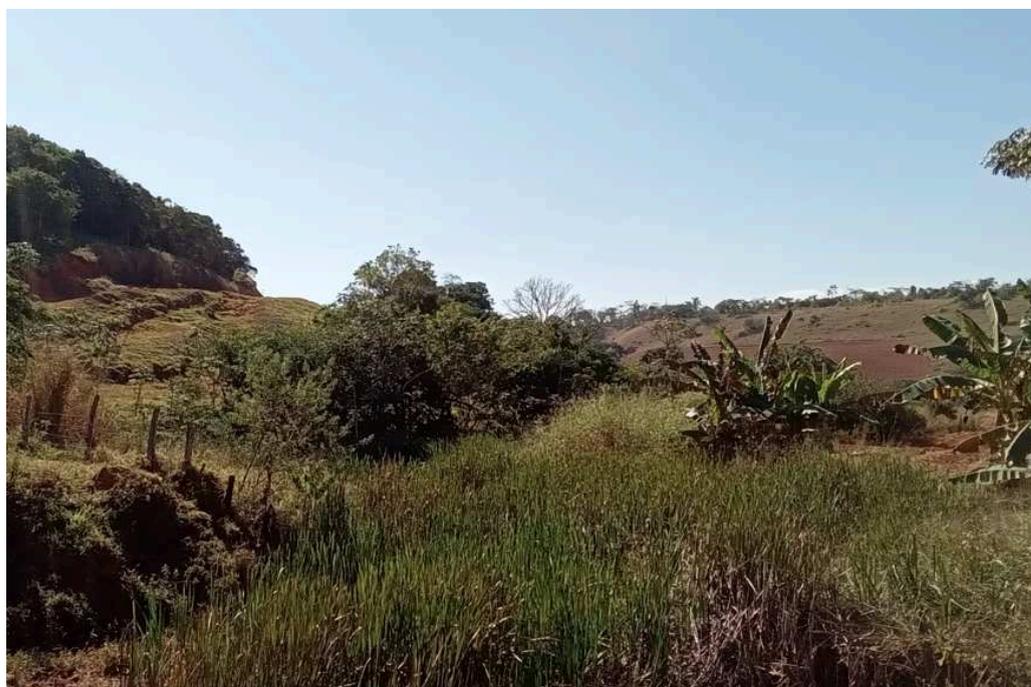
Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO PEREIRA GOMES, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e CAMILLA MARISA BOLLAIS RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/376D-3445-2344-D06C> e informe o código 376D-3445-2344-D06C

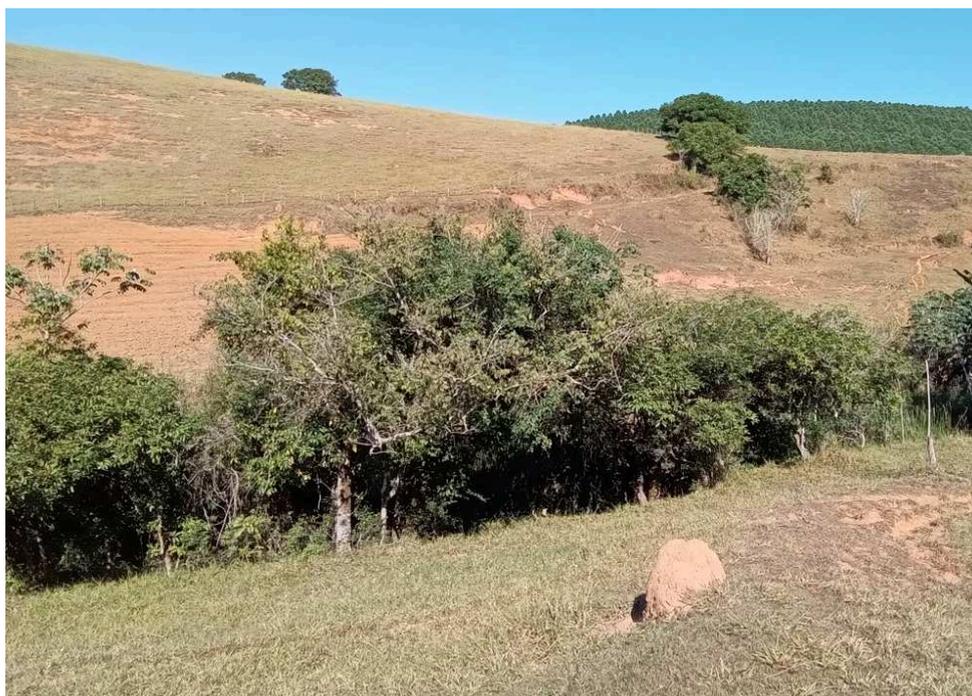
Anexo III. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.





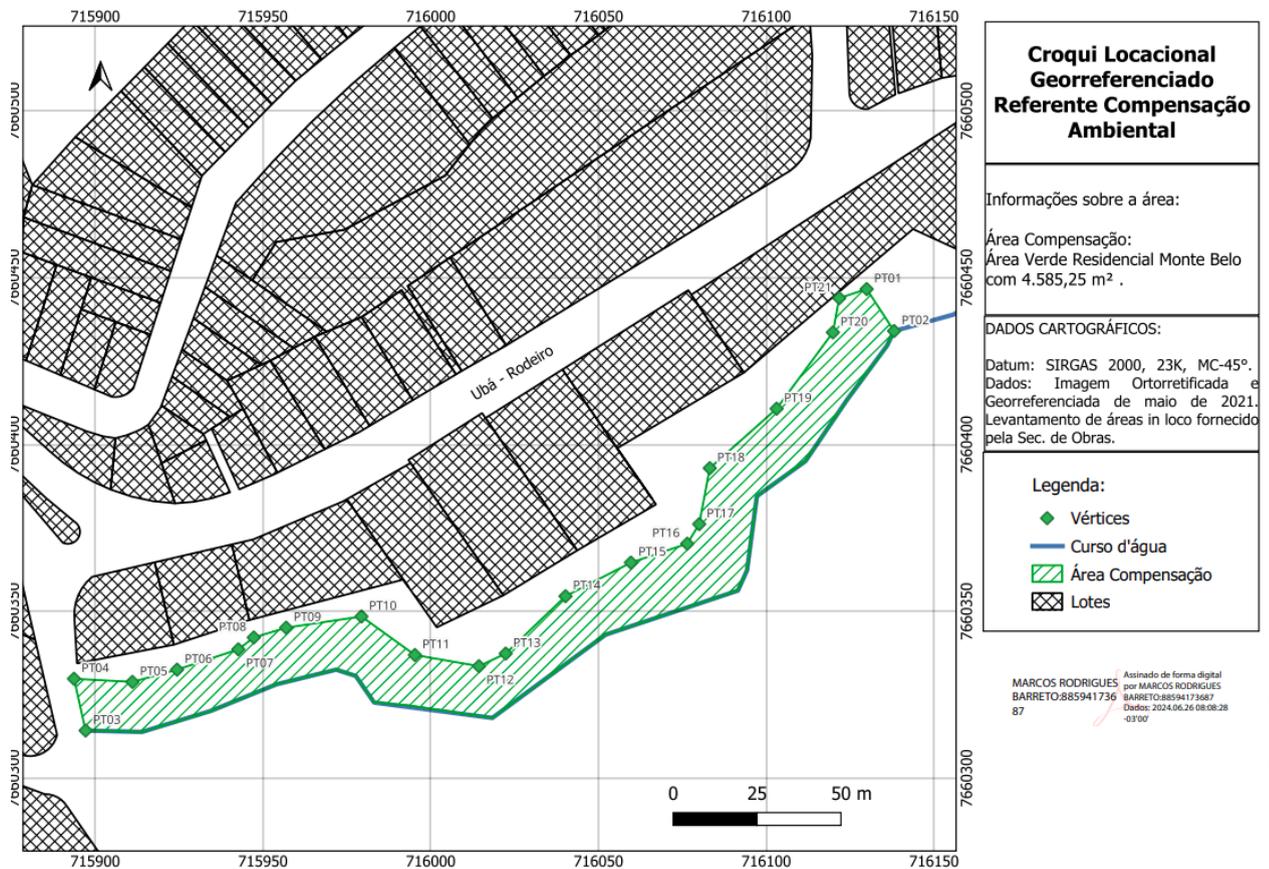


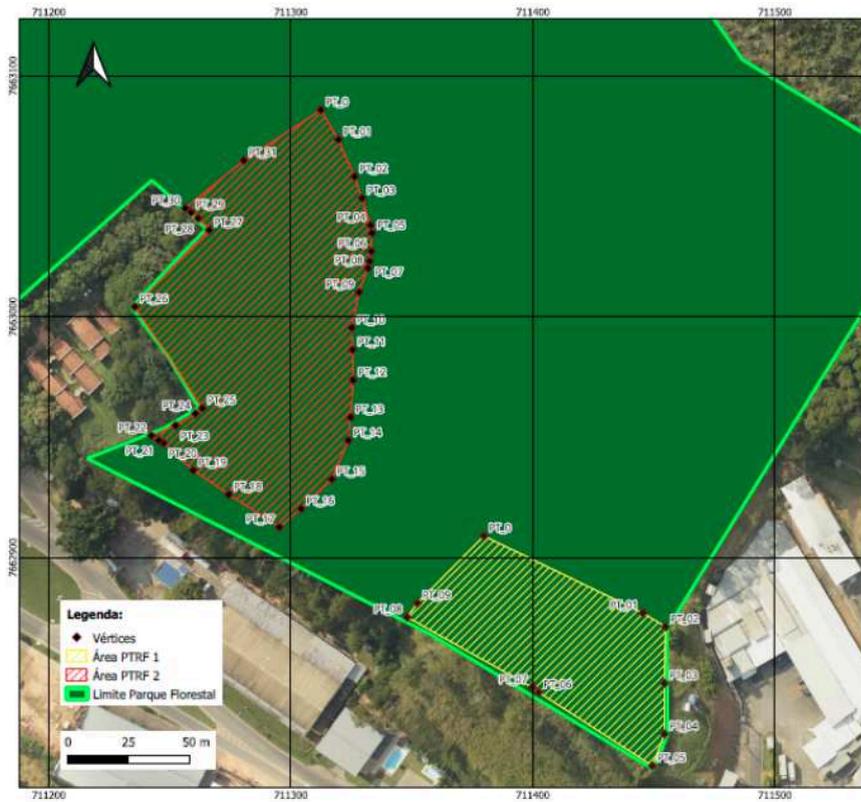


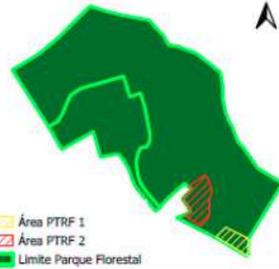


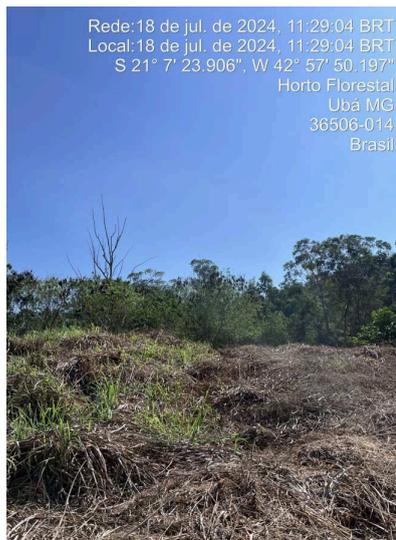
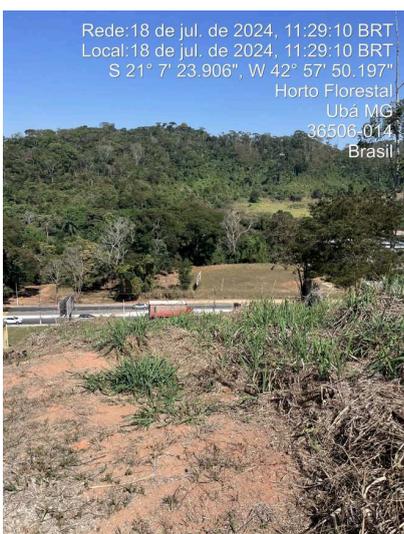
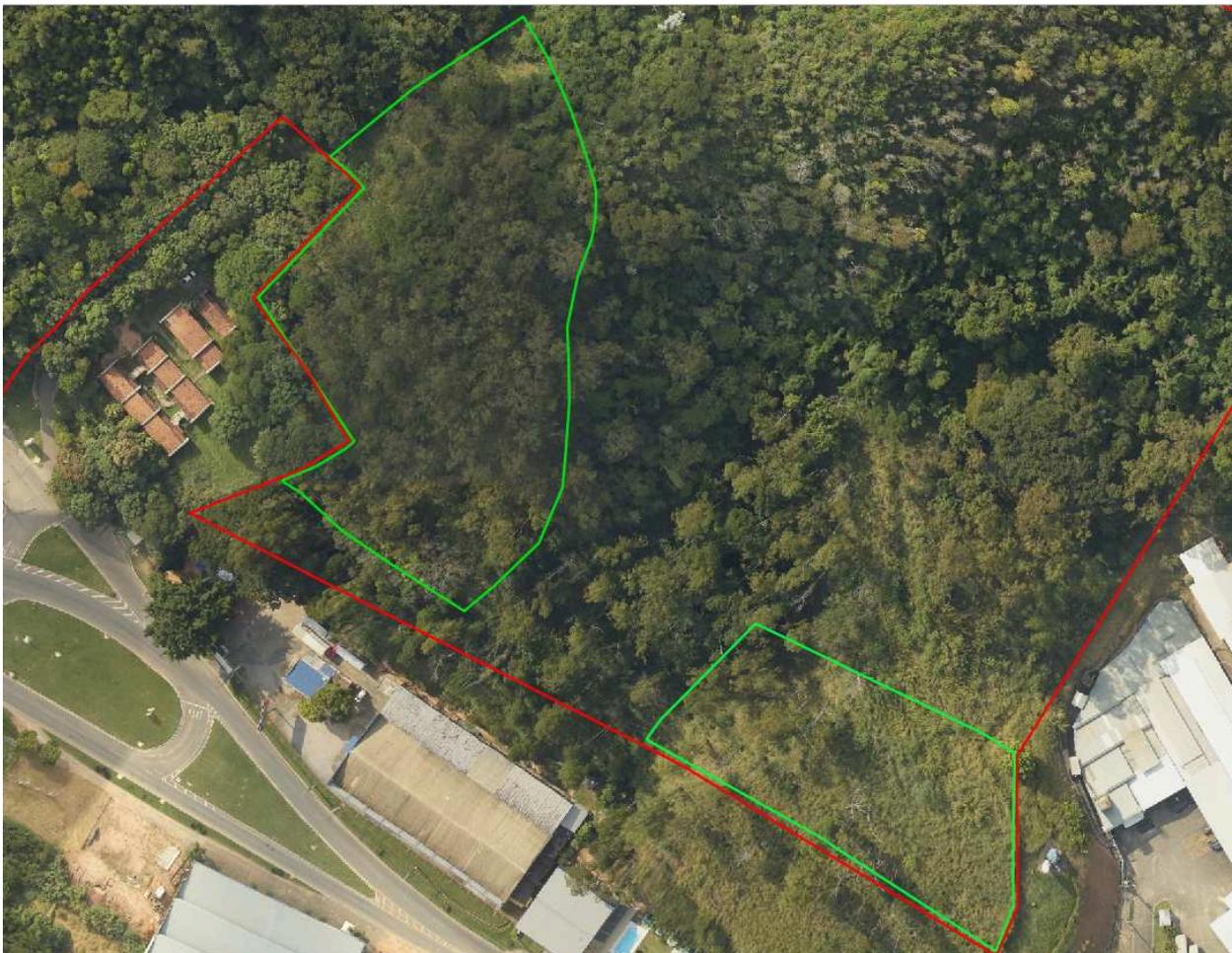


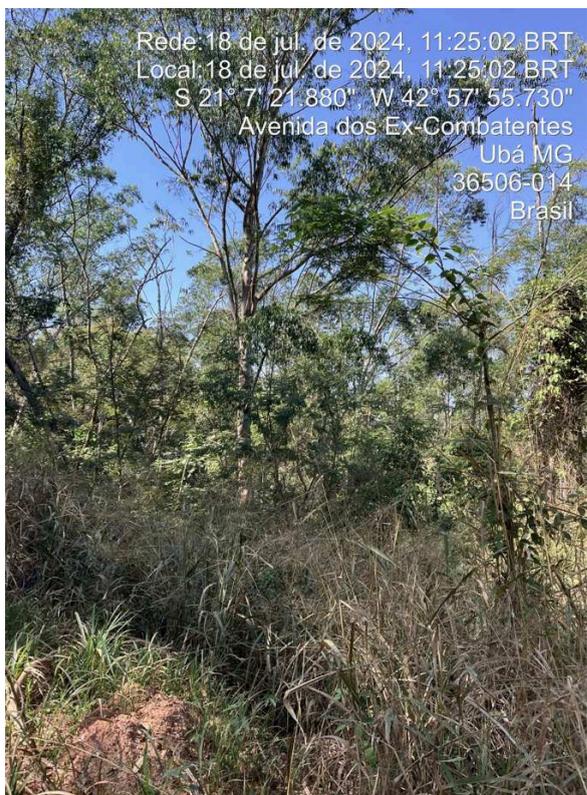
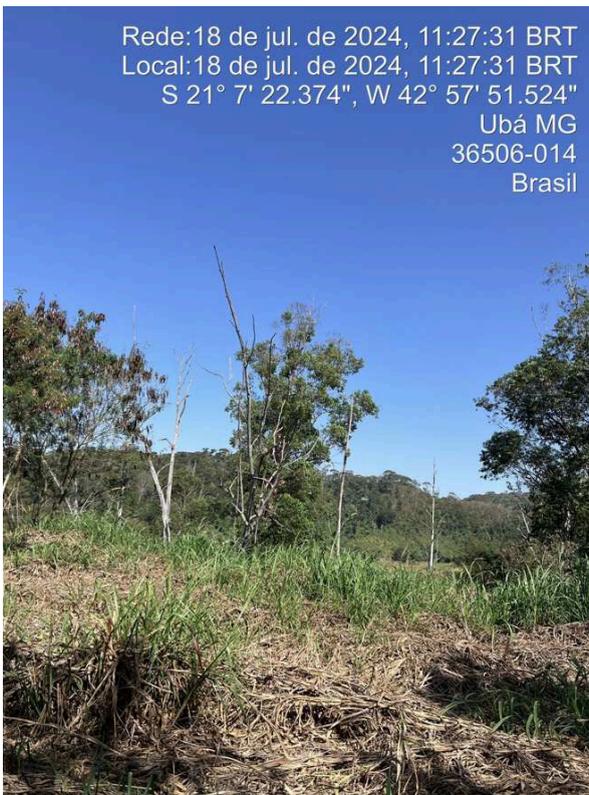
Anexo IV. Levantamento do local da compensação.





 LEVANTAMENTO GEORREFERENCIADO COMPENSAÇÃO AMBIENTAL	
Intervenção: Construção do Trecho 3 do Contorno Rodoviário. Endereço: Parque Florestal de Ubá (Horto Florestal).	
INFORMAÇÃO DA COMPENSAÇÃO: Área PTRF 1: 5.015,81 m ² . Área PTRF 2: 11.083,04 m ² . Área Total Compensação: 16.098,85 m ² .	
INFORMAÇÕES CARTOGRÁFICAS DATUM: SIRGAS2000 MC:45° W FUSO: 23S. DADOS: Imagem aérea Ortorectificada e Georreferenciada, PEC Classe A, de maio de 2021.	
PLANTA SITUAÇÃO	
	
RESPONSÁVEL TÉCNICO Marcos Rodrigues Barreto CREA MG 79933/D Elaboração: Junho de 2024.	





Anexo V. Tabela de identificação, georreferenciamento e mensuração das árvores.

Produto	Nome Científico	Nome Popular	CAP	Alt
1	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	21	5
2	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	19	4
3	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	40	4
4	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	18	4
5	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	35	4
6	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	20	4
7	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	30	4
8	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	50	4
9	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	36	6
10	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	19	4
11	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	20	4
12	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	22	4
13	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	21	5
14	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	20	4
15	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	23	4
16	<i>Trichilia catigua</i>	Catuaba	18	4
17	<i>Trichilia catigua</i>	Catuaba	40	4
18	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	45	5
19	<i>Trichilia catigua</i>	Catuaba	41	4
20	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	43	4
21	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	44	6
22	<i>Trichilia catigua</i>	Catuaba	40	4
23	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	40	4
24	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	40	4
25	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	50	5
26	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	42	4
27	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	54	5
28	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	43	4
29	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	22	6
30	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	21	4
31	<i>Cecropia pachystachya</i>	Embaúba	23	4
32	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	19	4
33	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	73,3	10,5
34	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	30,3	5
35	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	22,7	5
36	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	45,4	7
37	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	38,4	10
38	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	28,6	4
39	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	49,7	9,5
40	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-Cascudo	25,8	4
41	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-Cascudo	24,4	3,5
42	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	17,4	4
43	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	32,2	5,5
44	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	143,9	16
45	<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-do-campo	83,5	10
46	<i>Machaerium hirtum</i>	Jacarandá-de-espinho	54,2	4,5

47	<i>Anadenanthera peregrina</i>	Angico-Vermelho	34,3	7,5
48	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	54,9	11
49	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	21,5	4,5
50	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	55,3	5,5
51	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	40,2	13
52	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	24,5	5,5
53	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	25,6	5,5
54	<i>Platypodium elegans</i>	Amendoim-do-campo	25,2	6,5
55	<i>Machaerium nyctitans</i>	Jacarandá-Bico-de-Pato	22,1	5
56	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	24,4	6
57	<i>Myrcia Tomentosa</i>	Goiabeira-do-mato	23,6	5,5
58	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	18	4
59	<i>Maclura tinctoria</i>	Tajuba	19,3	5,5
60	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	19	4
61	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	21,3	6
62	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	17,8	4,5
63	<i>Aegiphila Integrifolia</i>	Papagaio	19	4
64	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	19,5	7,5
65	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	44,2	16
66	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	24,7	7
67	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	18,7	6,5
68	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	24,3	7,5
69	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	29	6,5
70	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	22,2	6,5
71	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	19,7	6
72	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	16,5	5
73	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	17,7	5
74	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	23	5
75	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	22,3	7,5
76	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	34,3	9
77	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	21,6	7,5
78	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	22,7	8
79	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	22,1	7,5
80	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	17,4	6
81	<i>Albizia lebbbeck</i>	Albizia / Faveiro	140	13
82	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	17,2	4
83	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	26,2	5,5
84	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	28,5	5,5
85	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	31,3	5
86	<i>Albizia lebbbeck</i>	Albizia / Faveiro	105,4	8
87	<i>Machaerium nyctitans</i>	Jacarandá-Bico-de-Pato	26,2	6,5
88	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	18,5	4,5
89	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	49,1	12,5
90	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	21,8	5,5
91	<i>Machaerium nyctitans</i>	Jacarandá-Bico-de-Pato	20,6	5
92	<i>Ocotea Diospyrifolia</i>	Canela-Amarela	27,3	5
93	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	18	4,5
94	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	19,6	4

95	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	25,3	3
96	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	126,4	12,5
97	<i>Tabernaemontana laeta</i>	Esperta	68,7	6,5
98	<i>Guarea guidonia</i>	Cura Madre	115	10,5
99	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê-Cascudo	42,8	6
			Volume	13.710

Anexo VI- Certidões de Cadastro de Travessia apresentadas.

19/03/2024, 15:02

SEI/GOV/MG - 83728749 - Certidão



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CNPJ DO ÓRGÃO: 17.387.481/0001-32

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

TRAVESSIA PARA BUEIRO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que o(s) bueiro(s) que serve(m) como travessia ou se constitui com parte de sistema de drenagem de rodovia ou ferroviária, solicitado no curso d'água CÔRREGO DOS BRAGUINHA, no ponto de coordenada geográfica de latitude 21°08'44,40"S e de longitude 42°55'15,64"W, requerida por MUNICÍPIO DE UBÁ, portador do CPF/CNPJ N° 18.128.207/0001-01, no Município de UBÁ, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM n° 48, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.

Ubá, 11 de março de 2024

Sandra Aparecida Moreira Scheffer

Coordenador(a)
Unidade Regional de Gestão das Águas - Urga - ZM

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam n° 30, de 09 de agosto de 2022)

11/06/2024, 14:13

SEI/GOVMG - 89840184 - Certidão



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

CERTIDÃO

CNPJ DO ÓRGÃO: 17.387.481/0001-32

CERTIDÃO DE USO ISENTO DE OUTORGA

TRAVESSIA PARA BUEIRO

O Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM certifica que o(s) bueiro(s) que serve(m) como travessia ou se constitui com parte de sistema de drenagem de rodovia ou ferrovia, solicitado no curso d'água CÓRREGO DOS BRAGUINHA, no ponto de coordenada geográfica de latitude 21°09'11,0615"S e de longitude 42°55'59,7625"W, requerida por MUNICÍPIO DE UBÁ, portador do CPF/CNPJ Nº 18.128.207/0001-01, no Município de UBÁ, encontra-se regularizada, nos termos da Portaria IGAM nº 48, de 04 de outubro de 2019, conforme dados fornecidos pelo(a) requerente em formulário próprio, sendo dispensada de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, inclusive aquelas pertinentes à regularização ambiental, tais como: licenciamento ambiental, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação (Autorizativo para Intervenção Ambiental) e manifestação do órgão gestor, caso a intervenção seja em Unidade de Conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

CERTIDÃO VÁLIDA POR 10 (DEZ) ANOS A CONTAR DA DATA DE EMISSÃO.

Ubá, 07 de junho de 2024

Sandra Aparecida Moreira Scheffer

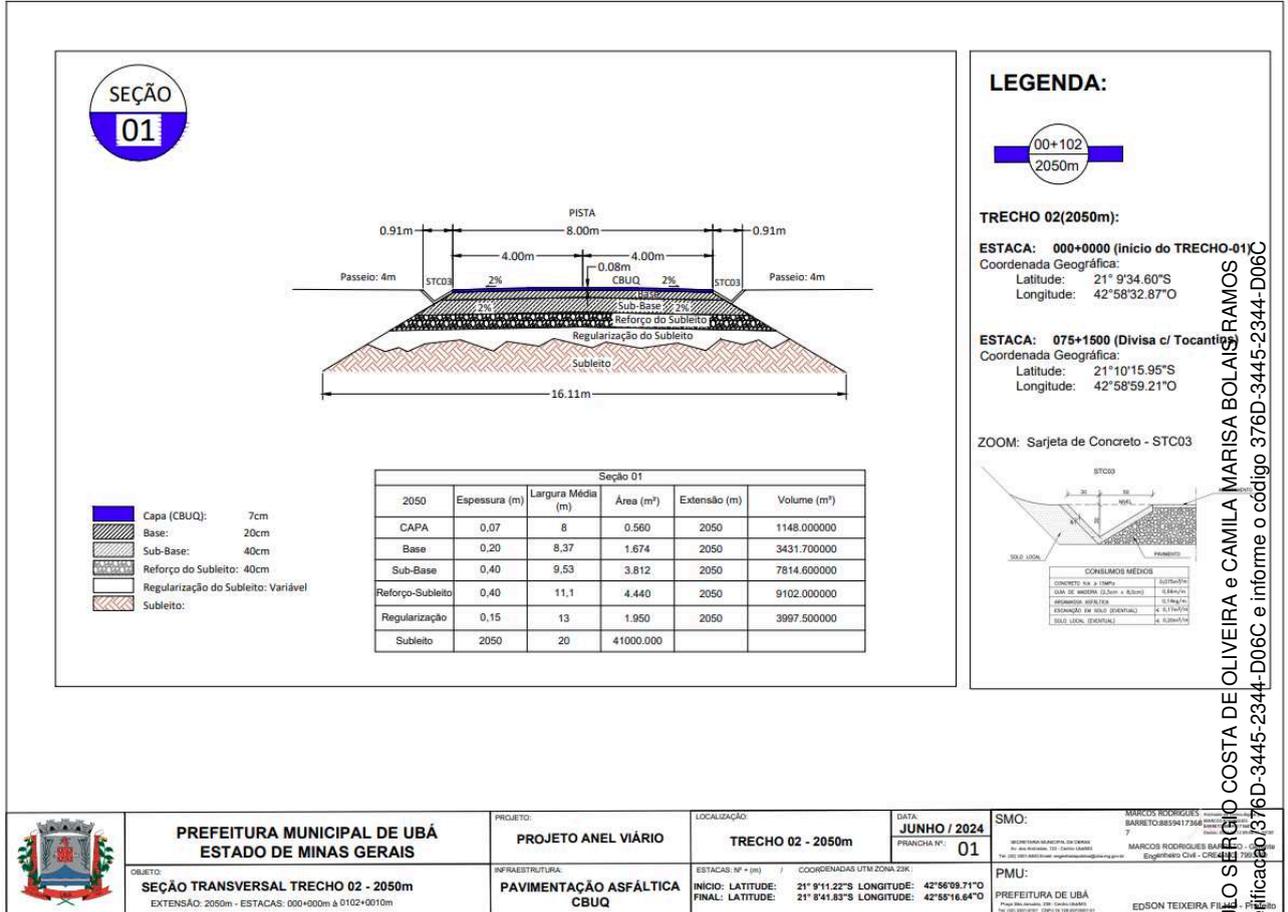
Coordenador(a)
Unidade Regional de Gestão das Águas - Urga - ZM

(Conforme delegação de competência estabelecida pelo Artigo 9º do Decreto 47.866 de 19 de fevereiro de 2020, delegada pela Portaria Igam nº 30, de 09 de agosto de 2022)



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Aparecida Moreira Scheffer, Gerente**, em 11/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

Anexo VII- Projeto Técnico da Via



Assinado por 4 pessoas: DENIS ALVES DA SILVA, PAULO PEREIRA GOMES, PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA e CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/376D-3445-2344-D06C e informe o código 376D-3445-2344-D06C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 376D-3445-2344-D06C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DENIS ALVES DA SILVA (CPF 046.XXX.XXX-60) em 24/07/2024 16:29:30 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO PEREIRA GOMES (CPF 077.XXX.XXX-12) em 24/07/2024 16:30:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO SÉRGIO COSTA DE OLIVEIRA (CPF 098.XXX.XXX-00) em 24/07/2024 16:37:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILA MARISA BOLAIS RAMOS (CPF 103.XXX.XXX-35) em 24/07/2024 16:46:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturauba.1doc.com.br/verificacao/376D-3445-2344-D06C>